



10

Processo nº 09.622/2001 – Tomada de Preços nº 006/01

256

Contratante: Município de Botucatu
Contratada: Marka Ltda.
Objeto: aquisição de 04 (quatro) ônibus (0 km) com capacidade de 52 (cinquenta e dois lugares); 01 (um) micro-ônibus (0 km) capacidade de 28 (vinte e oito) lugares e 01 (um) ônibus (0 km) para o transporte de alunos com necessidades especiais.
Valor: R\$617.370,00 (seiscentos e dezessete mil, trezentos e setenta reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MARKA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.165.106/0001-01 e inscrição estadual nº 401.019.854.110, sediada na cidade de Jaú/SP, representada por **Roberto Grossi**, portador da cédula de identidade RG nº 5.553.844 e inscrito no CPF/MF sob nº 459.098.578-00, residente e domiciliado na cidade de Jaú/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com **os elementos constantes da tomada de preços nº. 006/01 - processo administrativo nº. 09.622/01** é, ainda, com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento dos veículos nos termos constantes e especificações abaixo:

1.1.1 - Aquisição 04 ônibus para transporte de alunos, capacidade mínima de 52 lugares, bancos de polietileno na cor cinza, cintos de segurança para todos os passageiros, com porta dianteira tipo sedan, bagageiro de estepe fechado, piso de chapa de alumínio lavrado, carroceria em aço, equipado com 03 janelas de emergência, com 02 alçapões no teto, válvula para abertura da porta junto a grade dianteira, comportando chassi 0km, fabricação nacional, ano 2001, pára-brisas bipartido e com desembaçador, combustível diesel, com motor dianteiro, potência mínima de 200 cv, 06 cilindros, turbo alimentado e pós arrefecido, com freio de motor com distância de entre eixo acima de 5.900 mm, câmbio com no mínimo 06 marchas para frente e 01 a ré, embreagem com acionamento servoassistido, direção hidráulica, freio a ar, diferencial alongado, tanque de combustível com no mínimo 250 litros, tacógrafo, compartimento do motorista com capô do motor isolado com material acústico, banco do motorista com sistema de múltipla regulagem e suspensão, equipado com pneu de estepe, macaco, chave de roda, triângulo, extintor de incêndio, calotas e demais itens obrigatório pelo Código Nacional de Trânsito.



Ab

Processo nº 09.622/2001 – Tomada de Preços nº 006/01

257

1.1.2 - Aquisição 01 ônibus para transporte de alunos com necessidades especiais, piso de chapa de alumínio lavrado, altura do primeiro degrau inferior a 400 mm, carroceria em aço, bagageiro de estepe fechado, equipado com 03 janelas de emergência, com 02 alçapões no teto, válvula para abertura da porta junto a grade dianteira, com 02 portas de acesso no lado direito, tipo fole, sendo uma dianteira e uma central, com vãos livres de 850 mm e 1250 mm respectivamente; as portas possuem acionamento pneumático e vidro incolor, porta central com elevador com cadeira de rodas, com interruptor de acionamento externo da porta dianteira localizada atrás da grade frontal, comportando chassi 0km, fabricação nacional, ano 2001, pára-brisas bipartido e com desembaçador, combustível diesel, com motor dianteiro, potência mínima de 200 cv, 06 cilindros, turbo alimentado e pós arrefecido, com freio de motor com distância de entre eixo acima de 5.900 mm, câmbio com no mínimo 06 marchas para frente e 01 a ré, embreagem com acionamento servoassistido, direção hidráulica, freio a ar, diferencial alongado, tanque de combustível com no mínimo 250 litros, tacógrafo, compartimento do motorista com capô do motor isolado com material acústico, banco do motorista com sistema de múltipla regulagem e suspensão, equipado com pneu de estepe, macaco, chave de roda, triângulo, extintor de incêndio, calotas e demais itens obrigatório pelo Código Nacional de Trânsito. O designer interno será composto de 05 (cinco) espaços para cadeira de roda em ordem de marcha, sendo 03 do lado esquerdo e 02 do lado direito, junto a porta central, constando de cintos de cinco pontos para cadeira de rodas, travas, encosto de cabeça estofado, bancos estofados na cor cinza, com cintos de segurança abdominal, sendo que 05 deverão ser colocados entre a porta dianteira e central e os 21 restantes na parte traseira do veículo.

1.1.3 - Aquisição de 01 veículo, tipo micro-ônibus, capacidade mínima de 28 lugares, carroceria em aço, comportando chassi 0km, fabricação nacional, ano 2001, equipado com janelas de emergência, bancos estofados na cor cinza, pára-brisas bipartido, porta pantográfica com anteparo, piso em chapa de alumínio lavrada, espelhos retrovisores, com ventilação no teto, 02 unidades tipo alçapão, direção hidráulica, motor turbinado, dianteiro e pós arrefecido, com respectivos cintos de segurança, banco de motorista com sistema de múltipla regulagem e suspensão, combustível diesel, potência mínima de 140 cv, motor 4000 cilindradas, entre eixo mínimo de 3900 mm, fabricação nacional, equipado com pneu de estepe, macaco, chave de roda, triângulo, extintor de incêndio, calotas e demais itens obrigatório pelo Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Com relação ao veículo para o transporte de alunos com necessidades especiais, a produção do veículo dependerá da prévia aprovação do projeto que deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – O prazo de entrega do objeto deste contrato é de 15 (quinze dias) úteis, contados da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sendo que na mesma definirá a pintura do veículo.



Processo nº 09.622/2001 – Tomada de Preços nº 006/01

3.2 – Os veículos deverão ser entregues na Garagem Municipal na Av. Itália, s/n – Conjunto Habitacional Humberto Popolo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição do objeto deste contrato é de R\$617.370,00 (seiscentos e dezessete mil, trezentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<i>Código</i>	<i>Proj/ativ.</i>	<i>Especificação</i>
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02		GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
4.1.2.0		Equipamento e Material Permanente
08421881	102	Ampliação de Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a entrega da nota fiscal na contabilidade, com o devido recebimento dos veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia do veículo pelo prazo de 12 (doze) meses e nas condições oferecidas.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto do contrato será efetuado por servidores designados pela Portaria nº 2.552/01, juntamente com os servidores do almoxarifado, ocorrendo somente após a conferência do veículo diretamente relacionado com o atendimento às especificações contratadas;

8.2 – Anteriormente ao recebimento do veículo, os servidores indicados poderão exigir exposição oral e demonstrações práticas relativas à quaisquer das especificações contratadas;

8.3 – O recebimento do bem não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia do veículo, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;



Processo nº 09.622/2001 – Tomada de Preços nº 006/01

CLÁUSULA NONA:

PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 - O descumprimento do prazo de entrega resultará na aplicação de multa de mora de 0,8% (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.
- 9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras. ✓
- 9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos. ✓
- 9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer. ✓
- 9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação. ✓
- 9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato. ✓
- 9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1- A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal. ✓
- 10.2- Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos. ✓



260

Processo nº 09.622/2001 – Tomada de Preços nº 006/01

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TOLERÂNCIA

11.1- Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido. ✓

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1- Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO. ✓

12.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado. ✓

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

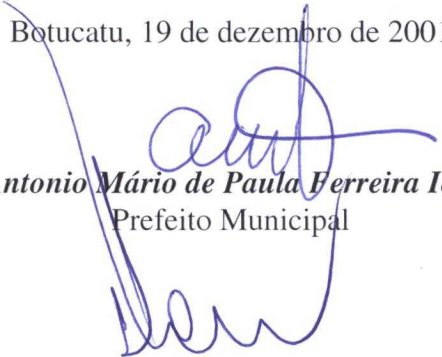
13.1- A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão. ✓

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

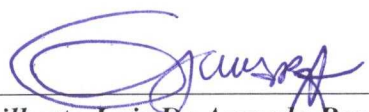
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 19 de dezembro de 2001


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Roberto Grossi
Marka Ltda.

Testemunhas:

1ª 
Gilberto Luiz De Azevedo Borges

2ª 